

# **INTRODUÇÃO À VALIDAÇÃO JURÍDICA DOS CÃES DE DETECÇÃO NA INVESTIGAÇÃO POLICIAL**

**Tiago Cabral Rodrigues<sup>1</sup>**

## **RESUMO**

O presente artigo analisa o papel dos cães de detecção na investigação policial sob a ótica jurídica, científica e ética. A atuação desses animais, amplamente utilizada por forças de segurança em todo o mundo, ainda carece de regulamentação e reconhecimento jurídico formal no Brasil. A pesquisa discute como o cão de detecção se tornou uma ferramenta essencial da Polícia Judiciária, examinando os fundamentos legais de sua atuação, a necessidade de documentação técnica e os desafios da validação jurídica nacional. Por meio de uma abordagem teórico-prática, o trabalho evidencia que a credibilidade jurídica do faro canino depende da padronização de protocolos, da formação dos profissionais e da integração entre ciência e direito.

**Palavras-chave:** cães de detecção; investigação policial; legalidade; metodologia forense; validação jurídica.

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito. Especialista em Ciências Criminais. Mestrando em Estudos Jurídicos pela Must University. E-mail: tia gorodrigues26562@student.mustedu.com

## ***ABSTRACT***

This article analyzes the role of detection dogs in police investigations from legal, scientific, and ethical perspectives. Although widely used by law enforcement agencies worldwide, their actions still lack formal regulation and legal recognition in Brazil. The study examines how detection dogs have become essential tools for the Judicial Police, exploring the legal foundations of their use, the need for technical documentation, and the challenges of legal validation. Through a theoretical and practical approach, the research demonstrates that the legal credibility of canine scent detection depends on standardized protocols, professional training, and the integration of science and law.

**Keywords:** detection dogs; criminal investigation; legality; forensic methodology; legal validation.

## 1 INTRODUÇÃO

O uso de cães de detecção na investigação policial representa uma das mais notáveis colaborações entre a biologia, a técnica e o direito. Esses animais, há décadas empregados pelas forças de segurança em diferentes países, são capazes de detectar odores específicos com precisão muito superior à capacidade humana. Essa habilidade os torna instrumentos estratégicos na busca de drogas, armas, explosivos, pessoas desaparecidas e vestígios biológicos relacionados a infrações penais.

No contexto da Polícia Judiciária, o cão de detecção atua como meio técnico de investigação, não substituindo a perícia ou a prova judicial, mas contribuindo para a orientação das diligências e o direcionamento do raciocínio investigativo. O faro canino, quando corretamente conduzido e documentado, tem potencial para indicar caminhos que auxiliam na elucidação dos fatos e na descoberta da verdade real.

Entretanto, apesar da eficácia já comprovada em operações policiais, a atuação dos cães de detecção ainda carece de reconhecimento jurídico formal no Brasil. A ausência de normas específicas e de padronização nacional faz com que muitos resultados obtidos com o auxílio desses cães sejam vistos com reservas no âmbito processual, especialmente quando não acompanhados de documentação técnica e fundamentação legal adequadas.

Nos países de tradição jurídica anglo-saxônica, como os Estados Unidos, a discussão sobre a validade jurídica do faro canino já alcançou os tribunais superiores, resultando em decisões que estabelecem critérios para o uso dos cães em investigações e buscas. No Brasil, contudo, a discussão ainda é recente e demanda o diálogo entre o Direito, a ciência e a prática policial, a fim de construir um modelo de atuação juridicamente seguro e cientificamente validado.

O presente trabalho tem como objetivo examinar os aspectos jurídicos, científicos e éticos que envolvem o uso de cães de detecção em investigações policiais, apresentando os fundamentos legais, as práticas consolidadas, os desafios institucionais e os parâmetros internacionais que podem contribuir para a validação jurídica dessa ferramenta.

A metodologia utilizada é qualitativa e teórico-descritiva, baseada em doutrinas jurídicas, documentos técnicos e jurisprudências nacionais e internacionais. Busca-se, assim,

oferecer uma reflexão crítica e embasada sobre como o uso dos cães pode se consolidar como meio legítimo e confiável dentro da estrutura da investigação criminal brasileira.

O trabalho está estruturado em nove capítulos. O segundo aborda o papel do cão como parceiro da investigação policial, demonstrando sua função dentro da equipe e a importância da documentação das diligências. O terceiro discute os fundamentos de legalidade e legitimidade da ação policial com cães de detecção. O quarto apresenta exemplos e desafios de casos nacionais. O quinto analisa a jurisprudência internacional e suas contribuições. O sexto explica os aspectos científicos e metodológicos do faro canino. O sétimo trata dos princípios éticos e dos direitos fundamentais envolvidos. O oitavo discute o futuro da validação jurídica no Brasil, e o nono encerra com reflexões finais sobre a integração entre ciência, direito e investigação.

A proposta, portanto, é contribuir para a construção de um modelo de validação jurídica que assegure ao cão de detecção o devido reconhecimento como ferramenta legítima de investigação, preservando a legalidade, a ética e a segurança jurídica da atuação policial.

## **2. O CÃO COMO PARCEIRO DA INVESTIGAÇÃO POLICIAL**

Desde as primeiras décadas do uso sistemático de cães em operações policiais, o faro canino tem se mostrado um instrumento poderoso na busca de evidências e na orientação de diligências. No contexto da Polícia Judiciária, esses animais assumem um papel estratégico: são aliados da equipe de investigação, capazes de detectar vestígios que passariam despercebidos pelos sentidos humanos.

O presente capítulo tem por objetivo apresentar o papel do cão de detecção dentro da investigação criminal, destacando sua relevância, limites e condições de atuação, bem como a forma como sua atividade pode ser formalmente registrada e reconhecida dentro do arcabouço jurídico brasileiro.

### **2.1 O Papel do Cão na Investigação Policial**

O cão de detecção não atua isoladamente. Ele é um elemento integrante da equipe investigativa, auxiliando delegados, investigadores e outros profissionais da Polícia Judiciária

na coleta de informações e no direcionamento de diligências. Seu faro permite identificar a presença de drogas, armas, pessoas desaparecidas, vestígios biológicos ou materiais relacionados a crimes, funcionando como um instrumento de triagem e localização, mas não como substituto da prova técnica ou científica.

A atuação do cão, quando corretamente conduzida, contribui para que a equipe policial consiga estabelecer linhas de investigação mais precisas, subsidiando decisões estratégicas, como a realização de buscas domiciliares, apreensões ou pedidos de mandados judiciais. Em outras palavras, o cão é uma ferramenta que fortalece a eficácia investigativa e aprimora o trabalho da autoridade policial.

## **2.2 Meio de Investigação x Meio de Prova**

É fundamental diferenciar o papel do cão de detecção como meio de investigação daquilo que se considera meio de prova. Na fase investigativa, o faro do cão serve para levantar hipóteses, localizar indícios e orientar diligências. Ele não constitui, por si só, prova de autoria ou materialidade do delito.

Conforme o disposto no artigo 6º, inciso III, do Código de Processo Penal, a autoridade policial deve “colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias” (BRASIL, 1941), o que inclui o uso de meios técnicos de investigação, como o cão de detecção, desde que respeitados os direitos e garantias fundamentais.

O valor jurídico do trabalho do cão depende da correta interpretação da informação que ele fornece. Cabe à equipe de investigação registrar cuidadosamente cada ação do animal, documentando resultados, comportamentos, local e data das buscas. Essa documentação transforma o trabalho do cão em elemento legítimo de investigação, que pode embasar decisões do delegado e direcionar a coleta de provas técnicas complementares.

## **2.3 A Atuação Legal e a Responsabilidade da Equipe**

Embora os cães de detecção sejam amplamente utilizados, ainda não existe no Brasil uma regulamentação específica que discipline formalmente sua atuação na investigação

policial. Entretanto, a atuação encontra respaldo no artigo 144 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado de exercer a segurança pública e apurar infrações penais, garantindo que as ações policiais observem os princípios da legalidade, proporcionalidade e respeito aos direitos fundamentais (BRASIL, 1988).

A atuação do cão deve ser conduzida sob supervisão de um delegado ou responsável da Polícia Judiciária, garantindo que todos os procedimentos sejam documentados de forma transparente. A responsabilidade funcional recai sobre a autoridade policial, que deve assegurar a correta aplicação dos protocolos e a preservação da integridade do processo investigativo.

## **2.4 Registro e Transparência da Diligência**

A documentação da atuação do cão é essencial para a legitimidade da investigação. Devem ser registrados:

- Local, data e hora da diligência;
- Nome do condutor e da equipe envolvida;
- Tipo de odor ou material procurado;
- Comportamento do cão e resultado da busca;
- Registro audiovisual (fotos e vídeos) sempre que possível.

Esse conjunto de informações fortalece a credibilidade da investigação e garante que os resultados obtidos possam ser utilizados de forma segura em fases posteriores do processo.

## **2.5 Reflexão**

O cão de detecção é mais do que um simples auxiliar; ele é uma extensão da atuação investigativa. Seu faro, aliado ao raciocínio do delegado e do investigador, compõe uma tríade estratégica na busca da verdade real.

Para que essa força seja reconhecida e válida do ponto de vista jurídico, é necessário que sua atuação seja planejada, documentada e executada com rigor técnico, preservando a legalidade e os direitos fundamentais.

Assim, o cão de detecção deixa de ser apenas um animal treinado e passa a integrar formalmente a investigação policial, contribuindo para a eficiência, transparência e legitimidade do trabalho da Polícia Judiciária.

### **3. LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DA AÇÃO POLICIAL COM CÃES DE DETECÇÃO**

A utilização de cães de detecção pela Polícia Judiciária encontra respaldo nos fundamentos constitucionais e legais que regem a atividade investigativa no Brasil. Embora não exista lei específica que regulamente o emprego desses animais, o ordenamento jurídico já reconhece a legitimidade do uso de meios técnicos e científicos destinados à apuração de crimes.

A legalidade, nesse contexto, não se restringe à existência de normas explícitas, mas se estende à conformidade dos atos com os princípios gerais do Direito, especialmente aqueles previstos na Constituição Federal, como a legalidade, a proporcionalidade, a motivação e a dignidade da pessoa humana. O cão de detecção, quando utilizado de forma técnica, supervisionada e documentada, insere-se nesse campo legítimo da atividade investigativa.

Assim, mesmo sem lei específica, o uso de cães de detecção é legítimo, pois atende ao dever estatal de investigar crimes (art. 6º, CPP).

#### **3.1 Fundamento Constitucional e Legal**

O artigo 144 da Constituição Federal estabelece que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida por meio dos órgãos policiais. Entre suas funções, destaca-se a apuração das infrações penais e suas autorias, incumbência da Polícia Judiciária.

O Código de Processo Penal, especialmente em seu artigo 6º, inciso III, determina que a autoridade policial deve “colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias” (BRASIL, 1941). Assim, o uso de cães de detecção enquadra-se como

meio técnico e legítimo de investigação, cujo objetivo é auxiliar a autoridade policial na coleta de indícios, na localização de objetos e na elucidação dos fatos.

A inexistência de norma específica não implica ilegalidade. Pelo contrário, o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF) e o dever do Estado de assegurar a ordem pública conferem à autoridade policial autonomia para adotar técnicas investigativas modernas, desde que respeitados os direitos fundamentais e os limites legais.

### **3.2 Princípio da Legalidade e Limites da Atuação**

O princípio da legalidade exige que toda ação policial esteja amparada na lei e nos parâmetros constitucionais. No caso do uso de cães de detecção, isso significa que a diligência deve possuir fundamentação técnica e jurídica, justificando a necessidade do emprego do animal.

A utilização dos cães deve observar os limites impostos pelos direitos fundamentais, especialmente o direito à intimidade, à privacidade e à inviolabilidade do domicílio (art. 5º, X e XI, CF). Assim, o cão pode ser empregado em locais públicos ou áreas previamente autorizadas, mas sua atuação em residências requer mandado judicial, salvo nas hipóteses legais de flagrante delito ou desastre.

A legalidade da atuação canina não se mede apenas pela presença do cão, mas pela regularidade do procedimento, pela motivação do ato e pela observância do devido processo legal.

### **3.3 A Legitimidade e a Motivação da Ação Policial**

A legitimidade está ligada ao propósito e à forma da atuação policial. Um ato pode ser legal, mas ilegítimo se não estiver motivado ou se for executado de maneira abusiva.

A motivação é o elemento que demonstra a necessidade, adequação e proporcionalidade do uso do cão de detecção. A decisão de empregar o animal deve ser tomada pela autoridade

policial, registrada em documento formal e acompanhada de relatório técnico elaborado pelo condutor.

A legitimidade da atuação é reforçada quando há transparência na execução da diligência, clareza nos objetivos e documentação completa. Dessa forma, o uso do cão de detecção deixa de ser um ato empírico e passa a ser um procedimento técnico-científico reconhecido institucionalmente.

### **3.4 A Responsabilidade da Autoridade Policial e do Condutor**

A responsabilidade pela utilização do cão é compartilhada entre a autoridade policial e o condutor.

A autoridade é responsável juridicamente pela decisão de empregar o animal e pela supervisão da operação.

O condutor é responsável tecnicamente pela execução e pela integridade do procedimento, garantindo que o cão atue dentro dos padrões de treinamento e comportamento adequados.

Essa corresponsabilidade reforça a cadeia de custódia da prova e assegura que a atuação canina esteja inserida em um contexto de controle institucional, minimizando riscos de irregularidades ou questionamentos futuros.

### **3.5 O Controle da Legalidade e a Cadeia de Custódia**

O controle da legalidade exige que todo o procedimento seja registrado e documentado. Os resultados das buscas devem ser descritos em relatório técnico, contendo:

- Local e data da diligência;
- Nome da equipe e identificação do cão;
- Tipo de odor pesquisado;
- Comportamento observado e resultado obtido;
- Assinatura da autoridade policial e do condutor responsável.

Quando o cão localiza vestígios, objetos ou substâncias, esses devem ser preservados e encaminhados à perícia oficial, observando-se a cadeia de custódia prevista no artigo 158 A e B do Código de Processo Penal.

Essa rastreabilidade é o que garante a validade jurídica e a confiabilidade dos resultados, evitando contaminações ou alegações de manipulação de provas.

### **3.6 A Legalidade como Garantia da Verdade e da Justiça**

A legalidade não é obstáculo à eficiência; é sua garantia.

O emprego do cão de detecção, quando realizado dentro dos parâmetros legais, fortalece a legitimidade da investigação e protege a autoridade policial de eventuais contestações.

A observância dos princípios constitucionais e a correta documentação das diligências conferem segurança jurídica às operações e reforçam a credibilidade da atuação K9 no sistema de justiça.

Assim, a legalidade não se resume a cumprir normas, mas a agir com ética, transparência e técnica, assegurando que a busca pela verdade real se realize dentro dos limites do Estado de Direito.

### **3.7 Reflexão**

A legalidade e a legitimidade são pilares inseparáveis da atuação policial com cães de detecção.

A autoridade policial, ao decidir pelo uso do cão, deve fazê-lo com base em critérios técnicos e jurídicos, garantindo que o procedimento atenda ao interesse público e respeite os direitos fundamentais.

A legalidade assegura que o ato seja válido; a legitimidade, que ele seja justo. Juntas, ambas transformam o faro canino em um instrumento confiável e reconhecido dentro

do processo investigativo, conferindo-lhe o devido valor jurídico no contexto da investigação criminal.

#### **4. CASOS NACIONAIS: CÃES EM OPERAÇÕES POLICIAIS**

O uso de cães de detecção em operações policiais no Brasil vem se consolidando ao longo das últimas décadas como uma ferramenta de apoio técnico indispensável. Seja em ações de busca por drogas, armas, explosivos, cadáveres ou pessoas desaparecidas, os cães têm desempenhado papel relevante na coleta de indícios e na condução de diligências investigativas.

Apesar da ampla utilização, o reconhecimento jurídico dessa atuação ainda é um tema em construção. A inexistência de normas nacionais que padronizem protocolos de treinamento, registro e certificação faz com que a credibilidade dos resultados dependa da forma como cada instituição conduz suas atividades e documenta suas ações.

Este capítulo analisa a prática brasileira sob o ponto de vista técnico e jurídico, destacando operações reais, desafios enfrentados e a importância da formalização de relatórios para garantir a legitimidade da atuação dos cães no contexto da Polícia Judiciária.

##### **4.1 Contexto Nacional do Uso de Cães de Detecção**

No Brasil, os cães de detecção estão presentes em diversas instituições públicas, como as Polícias Civis, Polícias Militares, Polícia Federal, Corpo de Bombeiros e Guardas Municipais.

Em muitas dessas corporações, os canis operacionais são compostos por equipes especializadas, formadas por condutores treinados para atuar em situações de busca e investigação.

As modalidades mais comuns de atuação incluem:

- Busca de entorpecentes;
- Busca de armas e munições;
- Busca de cadáveres ou vestígios de sangue;
- Busca de pessoas desaparecidas;

- Localização de odores humanos em locais de crime.

Essas aplicações refletem a versatilidade do faro canino e demonstram a relevância prática desses animais no trabalho policial cotidiano.

#### **4.2 Falta de Padronização Nacional**

Um dos principais desafios enfrentados no Brasil é a ausência de padronização normativa que regulamente a atuação dos cães de detecção.

Cada instituição adota procedimentos próprios de treinamento, certificação e registro, o que cria disparidades entre os métodos utilizados nos diferentes estados e forças policiais.

Essa falta de uniformidade impacta diretamente a validade jurídica dos resultados, uma vez que, sem um protocolo nacional, a comprovação da confiabilidade técnica pode ser questionada em juízo.

A padronização é fundamental não apenas para garantir qualidade operacional, mas também para assegurar segurança jurídica às equipes e às autoridades que utilizam o cão como ferramenta investigativa.

#### **4.3 Operações Reais e Exemplos Práticos**

Diversas operações no território nacional já demonstraram a importância do cão de detecção para a elucidação de crimes.

Entre os exemplos mais recorrentes estão:

- Apreensões de drogas em aeroportos e rodovias, em que o faro canino permite identificar entorpecentes ocultos em bagagens, veículos e compartimentos.
- Casos de localização de corpos ou vestígios humanos, em que cães de detecção de odor cadavérico orientam equipes de busca em áreas amplas, reduzindo tempo de investigação.

- Operações conjuntas com a Polícia Federal, voltadas ao combate ao tráfico de armas e ao crime organizado, nas quais os cães ajudam a identificar compartimentos secretos em cargas e imóveis.

Tais operações revelam o potencial investigativo e preventivo dos cães, reafirmando que sua presença no campo operacional é mais do que simbólica — é estratégica.

#### **4.4 Documentação e Relatórios Técnicos**

Para que as informações obtidas por meio do faro canino tenham validade institucional e jurídica, é indispensável que todas as ações sejam documentadas em relatórios técnicos padronizados.

Esses relatórios devem conter:

- Identificação do cão e do condutor;
- Local, data e hora da operação;
- Tipo de odor pesquisado;
- Condições ambientais;
- Descrição do comportamento do cão durante a busca;
- Resultado final da diligência;
- Assinatura da autoridade policial responsável.

A elaboração criteriosa desses documentos é o que transforma uma ação operacional em ato legítimo de investigação, passível de ser analisado e reconhecido no inquérito policial ou em processo judicial.

#### **4.5 Responsabilidade Institucional e Controle de Qualidade**

A atuação com cães de detecção requer comprometimento institucional. As corporações que mantêm canis operacionais devem adotar normas internas de controle de qualidade, incluindo programas de reavaliação periódica dos cães e treinamentos de manutenção.

A responsabilidade pela eficiência e legalidade da atuação é compartilhada entre o condutor, o supervisor técnico e a autoridade policial.

Essa cadeia de responsabilidade garante que a atuação do cão não seja interpretada como ato isolado, mas como resultado de um sistema organizado e fiscalizado.

Somente com esse nível de profissionalismo o trabalho dos cães poderá atingir credibilidade jurídica plena.

#### **4.6 O Papel da Ciência e da Formação Profissional**

O fortalecimento do uso de cães de detecção no Brasil depende também da integração entre a ciência e a formação profissional.

Universidades, centros de pesquisa e instituições de segurança devem unir esforços para estudar e aprimorar as técnicas de cinotecnia aplicadas à investigação policial.

Cursos de formação e capacitação de condutores, são fundamentais para garantir que os operadores compreendam não apenas o aspecto técnico, mas também o fundamento jurídico e ético de sua atuação.

A formação de profissionais conscientes e preparados é o primeiro passo rumo à validação jurídica efetiva do faro canino no país.

#### **4.7 Reflexão**

Os casos nacionais demonstram que os cães de detecção já são realidade consolidada no campo policial, mas ainda enfrentam desafios no campo jurídico.

O sucesso operacional não é suficiente sem transparência, documentação e padronização.

A validação jurídica dos cães de detecção no Brasil depende da união entre profissionalismo técnico e responsabilidade legal.

Cada relatório preenchido, cada protocolo seguido e cada registro arquivado contribuem para a construção de uma nova fase da investigação criminal — uma fase em que o faro canino é reconhecido não apenas como instinto, mas como instrumento legítimo de justiça e investigação.

## **5. JURISPRUDÊNCIA INTERNACIONAL: O CÃO DE DETECÇÃO NO TRIBUNAL**

A jurisprudência internacional tem desempenhado papel fundamental na consolidação do uso de cães de detecção como instrumentos legítimos de investigação. Países como os Estados Unidos, o Canadá e diversas nações europeias já enfrentaram discussões judiciais sobre o tema, estabelecendo parâmetros claros quanto aos limites, validade e confiabilidade do faro canino.

Esses precedentes são de grande relevância para o Brasil, pois oferecem subsídios técnicos e jurídicos que podem servir de base para a futura regulamentação nacional. O estudo das decisões internacionais permite compreender de que forma o faro canino é avaliado dentro dos sistemas de justiça e quais critérios devem ser observados para garantir sua aceitação como meio legítimo de investigação.

### **5.1 A Construção da Validade Jurídica no Contexto Internacional**

Nos Estados Unidos, as cortes começaram a discutir a validade do faro canino ainda na década de 1980. O caso mais emblemático é *United States v. Place* (1983), no qual a Suprema Corte reconheceu que o faro de um cão não constitui busca invasiva, podendo ser utilizado em locais públicos sem necessidade de mandado judicial.

Esse precedente consolidou o entendimento de que o cão de detecção pode ser empregado em investigações, desde que sua atuação ocorra em conformidade com os direitos constitucionais de privacidade e devido processo legal. Assim, o faro canino passou a ser considerado um instrumento legítimo de investigação preliminar.

Em contrapartida, o mesmo tribunal definiu, em julgados posteriores, que o uso do cão em ambientes privados, especialmente no entorno de residências, exige autorização judicial

prévia, pois, nesses casos, o animal atua como extensão dos sentidos humanos e, portanto, pode configurar invasão de privacidade.

## 5.2 O Caso Florida v. Jardines (2013)

O julgamento de Florida v. Jardines, em 2013, representa um marco no reconhecimento dos limites constitucionais do uso de cães farejadores. A Suprema Corte dos Estados Unidos entendeu que a utilização de um cão na porta de uma residência, sem mandado judicial, constitui violação da Quarta Emenda, que protege o cidadão contra buscas e apreensões arbitrárias.

A decisão reafirmou o princípio da inviolabilidade do domicílio, destacando que o uso de cães farejadores, ainda que tecnologicamente avançado e eficiente, deve respeitar os mesmos parâmetros legais aplicáveis às demais formas de investigação.

Esse caso consolidou a ideia de que a validade do faro canino depende do contexto da busca, da autorização judicial e da proporcionalidade da medida, criando jurisprudência que equilibra eficiência policial e proteção de direitos fundamentais.

## 5.3 Outras Decisões Relevantes: Burgos-Montes e Zapata

Outros precedentes norte-americanos reforçaram a importância da metodologia e da certificação técnica. No caso United States v. Burgos-Montes (2013), o tribunal destacou que a confiabilidade jurídica do faro depende diretamente do treinamento e histórico do cão, além da qualificação do condutor responsável pela operação.

De forma semelhante, no caso State v. Eugene J. Zapata (2007), o Tribunal de Wisconsin reconheceu o valor investigativo do faro canino na localização de vestígios humanos, mas enfatizou que a ausência de documentação e a falta de padronização dos métodos poderiam comprometer a validade das provas obtidas.

Esses julgados demonstram que o reconhecimento judicial não está apenas na eficiência operacional, mas na capacidade de comprovar a regularidade técnica e científica do trabalho executado.

## 5.4 O Padrão Europeu e as Diretrizes do ENFSI e SWGDOG

Na Europa, o tema é tratado com grande rigor técnico e científico.

O ENFSI (European Network of Forensic Science Institutes) e o SWGDOG (Scientific Working Group on Dog and Orthogonal Detector Guidelines) estabeleceram diretrizes que padronizam o treinamento, a certificação e a atuação dos cães de detecção.

Essas normas recomendam que todo cão utilizado em investigações criminais seja submetido a avaliações periódicas, e que cada busca seja documentada com relatórios técnicos detalhados, contendo informações sobre o cão, o condutor, as condições ambientais e o resultado da diligência.

Essas diretrizes europeias e americanas reforçam a necessidade de padronização, rastreabilidade e transparência, princípios fundamentais para que o faro canino tenha valor jurídico reconhecido em qualquer país.

## 5.5 A Convergência entre Ciência e Direito

A jurisprudência internacional demonstra que a aceitação do faro canino como instrumento de investigação só se consolidou após a comunidade científica comprovar a eficácia e a confiabilidade do olfato canino.

A união entre ciência e direito possibilitou a criação de protocolos objetivos, capazes de garantir que os resultados obtidos por cães de detecção fossem analisados com base em critérios técnicos e não apenas empíricos.

Essa convergência reforça a necessidade de que o Brasil invista na validação científica das técnicas de cinotecnia policial, assegurando que a atuação dos cães seja reconhecida juridicamente, não como uma curiosidade biológica, mas como uma ferramenta pericial legítima e segura.

## 5.6 O Impacto da Jurisprudência Internacional no Contexto Brasileiro

O estudo dos precedentes estrangeiros é essencial para orientar o processo de construção da validação jurídica no Brasil.

As decisões norte-americanas e europeias demonstram que o faro canino pode ser juridicamente reconhecido, desde que amparado por treinamento certificado, documentação rigorosa e supervisão legal.

A adoção de práticas inspiradas nesses modelos pode contribuir para a criação de uma cultura institucional no país, capaz de aliar eficiência policial e respeito aos direitos fundamentais.

O Brasil tem, portanto, a oportunidade de aprender com essas experiências e adaptá-las à sua realidade jurídica, estabelecendo parâmetros próprios de atuação.

## 5.7 Reflexão

A jurisprudência internacional oferece ao Brasil um caminho sólido para o reconhecimento jurídico do faro canino.

Os tribunais estrangeiros demonstram que a legitimidade da atuação K9 não se constrói apenas pela eficiência do cão, mas pela transparência, técnica e comprovação científica que sustentam seu trabalho.

A análise comparada permite compreender que a validação jurídica não surge de decretos ou leis isoladas, mas da integração entre prática profissional, ética e ciência.

O desafio brasileiro é transformar o exemplo internacional em política institucional, assegurando que o cão de detecção seja reconhecido não apenas como um auxiliar, mas como parte integrante e legítima da investigação policial.

## 6. A CIÊNCIA E A METODOLOGIA FORENSE: O FARO QUE FALA

A confiabilidade jurídica do faro canino não depende apenas da eficiência operacional do cão, mas principalmente da base científica que fundamenta sua utilização. O reconhecimento jurídico do faro passa, necessariamente, pela validação científica de sua metodologia e pela comprovação de que os resultados obtidos são consistentes, reproduzíveis e auditáveis.

O cão de detecção é uma ferramenta biológica de alta sensibilidade, mas, para que seu trabalho seja aceito juridicamente, ele precisa atuar dentro de parâmetros científicos controlados, com registros técnicos que garantam a rastreabilidade das ações. A ciência, portanto, é o elo que conecta o instinto animal à prova técnica.

### 6.1 A Base Científica do Faro Canino

O olfato do cão é um dos sistemas sensoriais mais desenvolvidos do reino animal. Ele possui, em média, 300 milhões de células olfativas, enquanto o ser humano possui cerca de 5 milhões. Essa diferença explica sua extraordinária capacidade de detectar partículas odoríferas em concentrações mínimas.

Do ponto de vista biológico, o cão é capaz de identificar e diferenciar odores complexos, inclusive quando misturados ou mascarados por outros aromas. Esse fenômeno se dá graças ao chamado “repertório olfativo específico”, no qual cada molécula reconhecida é associada a uma memória olfativa registrada em seu cérebro.

Essa capacidade natural, quando submetida a treinamento técnico e científico, transforma o cão em um instrumento preciso de localização e triagem olfativa, apto a atuar em investigações criminais.

### 6.2 A Necessidade de Validação Científica

Nenhum método utilizado em ciências forenses é aceito sem validação. Da mesma forma, o trabalho do cão de detecção só pode adquirir valor jurídico quando submetido a critérios de validação científica.

A validação consiste em comprovar que o método é confiável, que seus resultados são consistentes e que o procedimento é reproduzível em diferentes condições. Isso exige estudos controlados, estatísticas de acertos e erros, protocolos de repetição e auditorias independentes.

Nos Estados Unidos e na Europa, os órgãos responsáveis pela padronização de técnicas forenses, como o SWGDOG e o ENFSI, estabeleceram parâmetros rigorosos para garantir que o faro canino seja reconhecido como ferramenta legítima de investigação.

### **6.3 Treinamento e Controle de Variáveis**

O treinamento dos cães de detecção é o ponto central da validação científica. Ele deve seguir padrões objetivos, com controle de variáveis que possam interferir no desempenho do animal, como temperatura, umidade, vento e interferências ambientais.

Durante o treinamento, o cão aprende a associar odores específicos a um sinal de recompensa. O condutor, por sua vez, deve evitar transmitir pistas involuntárias ao animal, o que comprometeria a neutralidade do teste.

A confiabilidade do faro canino depende tanto do rigor do treinamento quanto do comportamento ético e técnico do condutor. O resultado final é fruto de uma dupla interação: o estímulo olfativo e a resposta condicionada. Ambos devem ser observados e documentados com precisão científica.

### **6.4 Documentação e Rastreabilidade dos Resultados**

A rastreabilidade é um princípio essencial da ciência forense.

Cada atuação do cão de detecção deve ser documentada de forma detalhada, incluindo:

- Identificação do cão e do condutor;
- Data, local e condições ambientais da busca;
- Odor ou substância pesquisada;
- Resposta comportamental observada;
- Resultado final da diligência;

- Assinaturas e registros de validação.

Essas informações permitem auditar o procedimento e reproduzir as condições em caso de contestação judicial. Sem documentação, o resultado perde sua validade científica e, consequentemente, sua legitimidade jurídica.

## 6.5 O Papel da Ciência Forense na Credibilidade Jurídica

A ciência forense oferece a base que transforma o faro canino em um meio de investigação confiável. Ao padronizar métodos e exigir registros auditáveis, ela assegura que o trabalho do cão não seja interpretado como subjetivo, mas como um procedimento técnico verificável.

O reconhecimento jurídico, portanto, não nasce apenas da prática policial, mas do diálogo entre ciência e direito. Quando o método é cientificamente validado, a atuação do cão de detecção passa a ter valor jurídico independente de interpretações pessoais ou empíricas.

## 6.6 A Importância da Auditoria e da Transparência

A auditoria científica é o mecanismo que garante a integridade do processo.

Instituições que utilizam cães de detecção devem permitir a verificação independente de seus protocolos, mantendo registros acessíveis e auditáveis por órgãos de controle e instituições de ensino.

A transparência não apenas fortalece a credibilidade dos resultados, mas também protege a equipe policial contra alegações de manipulação, má-fé ou erro operacional. Em um contexto jurídico, a ausência de transparência pode comprometer todo o valor probatório de uma diligência.

## 6.7 A Ciência como Ponte entre o Cão e a Justiça

A ciência transforma o faro do cão em linguagem comprehensível pelo sistema jurídico. Ela traduz o instinto em dados, o comportamento em estatística e o resultado em evidência mensurável.

Essa tradução é o que permite que o trabalho do cão de detecção seja aceito pelos tribunais como meio legítimo de investigação. A ciência, portanto, é o ponto de convergência entre o mundo natural e o jurídico — entre o que o cão sente e o que o direito reconhece.

## 6.8 Reflexão

A metodologia científica é o fundamento da validação jurídica.

Sem protocolo, não há controle; sem controle, não há confiabilidade; e sem confiabilidade, não há legitimidade.

O faro canino é uma das ferramentas mais poderosas da investigação moderna, mas só será reconhecido juridicamente quando cada passo de sua atuação estiver embasado em ciência, técnica e transparência.

O desafio do sistema de justiça é compreender que a verdade também pode ser revelada pelo olfato — desde que esse faro seja guiado por método, ética e responsabilidade.

# 7. ÉTICA, RESPONSABILIDADE E DIREITOS FUNDAMENTAIS

A atuação policial com cães de detecção exige mais do que técnica e eficiência. Exige consciência ética, respeito aos direitos fundamentais e responsabilidade no exercício do poder estatal. O uso de um animal em operações de investigação deve sempre ocorrer dentro dos limites da lei e dos princípios que regem o Estado Democrático de Direito.

O cão é um ser vivo dotado de sensibilidade e, como tal, sua utilização deve observar o bem-estar animal, a dignidade humana e os valores morais que norteiam a função pública. Este

capítulo analisa o papel da ética e da responsabilidade na atuação policial com cães de detecção, destacando como esses elementos se relacionam com a proteção dos direitos fundamentais.

## **7.1 O Fundamento Ético da Atuação Policial**

A ética policial é o conjunto de princípios morais e jurídicos que orientam a conduta do agente público no exercício de suas funções. No contexto das operações com cães, ela impõe limites e responsabilidades específicas, tanto em relação às pessoas envolvidas quanto aos próprios animais.

O cão de detecção não é uma ferramenta inanimada, mas um colaborador vivo. Seu uso deve ocorrer com respeito, preparo e empatia, evitando qualquer forma de exploração, sofrimento ou risco desnecessário. O agente que conduz o cão deve compreender que cada ação representa não apenas um ato técnico, mas também uma expressão dos valores institucionais da corporação que representa.

## **7.2 A Responsabilidade do Condutor**

O condutor do cão é o responsável direto pela integridade física e emocional do animal, bem como pela execução correta das operações. Cabe a ele assegurar que o cão esteja em condições adequadas de trabalho, que o ambiente da operação seja seguro e que os comandos dados sejam compatíveis com o nível de treinamento e as circunstâncias da missão.

Além do aspecto técnico, há também a responsabilidade ética: o condutor deve agir com serenidade, evitando o uso indevido da força, a exposição desnecessária do cão a situações de estresse e a execução de ordens que possam violar direitos humanos ou normas legais. A responsabilidade técnica e moral do condutor é uma extensão da função pública que ele exerce.

### **7.3 A Responsabilidade da Autoridade Policial**

A decisão de empregar cães de detecção em uma diligência é de competência da autoridade policial, que deve fundamentar sua utilização de forma clara e justificável. Essa decisão deve considerar a necessidade da medida, sua adequação ao caso concreto e o respeito aos direitos fundamentais das pessoas envolvidas.

A autoridade policial responde juridicamente pelos atos praticados durante a investigação, inclusive pelos que envolvem o uso de cães. É dever da autoridade garantir que todos os procedimentos sejam documentados e que as operações ocorram dentro da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade. Assim, a ética e a responsabilidade são expressões concretas da legitimidade da função pública.

### **7.4 O Respeito aos Direitos Fundamentais**

O uso de cães de detecção deve respeitar integralmente os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal. O direito à dignidade da pessoa humana, à inviolabilidade do domicílio, à privacidade e ao devido processo legal são princípios que não podem ser violados sob qualquer pretexto.

A atuação policial, por mais eficiente que seja, perde sua legitimidade quando ultrapassa os limites da legalidade e desrespeita os direitos individuais. O equilíbrio entre eficiência e respeito aos direitos fundamentais é o que diferencia o Estado Democrático de Direito do autoritarismo.

O cão deve ser instrumento de justiça, não de opressão. Sua presença em uma operação deve representar a aplicação técnica da lei, jamais a intimidação ou o constrangimento.

### **7.5 O Bem-Estar Animal e a Responsabilidade Institucional**

A Constituição Federal, em seu artigo 225, determina que é dever do poder público e da coletividade proteger o meio ambiente. Esse preceito também se aplica aos animais em geral, o que leva aos cães de detecção utilizados em operações policiais.

A Declaração Universal dos Direitos dos animais também é enfática na proteção dos direitos de todos os animais assim como a Resolução 1.236 de 2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária que dispõe sobre o bem-estar e proteção dos animais empregados em atividades de trabalho.

As instituições responsáveis por esses cães devem garantir condições adequadas de alimentação, abrigo, cuidados veterinários e descanso, além de assegurar um ambiente emocionalmente saudável. O treinamento deve basear-se em técnicas positivas, sem emprego de dor ou punição.

A responsabilidade institucional pelo bem-estar dos cães é também uma forma de legitimar o uso desses animais perante a sociedade, demonstrando que a eficiência operacional pode coexistir com o respeito à vida e à dignidade.

## **7.6 Ética, Técnica e Transparência**

A ética na atuação policial não se resume à intenção, mas se expressa na conduta e na transparência dos atos. Cada operação com cães deve ser registrada, documentada e aberta à verificação por órgãos de controle interno e externo.

A transparência fortalece a confiança pública e protege a equipe policial contra alegações de abuso ou arbitrariedade. Ela também reafirma o compromisso institucional com os princípios da legalidade, imparcialidade e moralidade administrativa.

A ética, nesse sentido, é o elo que une a técnica e o direito, garantindo que o poder de investigar seja exercido com equilíbrio e respeito.

## **7.7 O Papel da Formação Ética e Jurídica**

A formação de condutores e autoridades envolvidas na atuação com cães deve incluir conteúdos de ética profissional, direitos humanos e legislação aplicada. O conhecimento jurídico é indispensável para que os profissionais compreendam os limites legais de suas ações e os fundamentos constitucionais de sua função.

Somente um profissional bem formado é capaz de unir técnica e ética, atuando de maneira segura e legítima. A capacitação permanente é uma forma de prevenção de abusos e de valorização da carreira policial.

## 7.8 Reflexão

A ética e a responsabilidade são as bases da confiança social no trabalho policial. O cão de detecção, quando conduzido com respeito, técnica e consciência jurídica, representa a face mais nobre da investigação: a busca pela verdade dentro dos limites da lei.

A legalidade assegura o direito; a ética assegura a justiça.

Somente quando ambas caminham juntas é que o faro canino pode se tornar símbolo de legitimidade, eficiência e humanidade dentro da investigação criminal brasileira.

## 8. O FUTURO DA VALIDAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL

O processo de validação jurídica dos cães de detecção no Brasil ainda está em construção. Apesar do avanço operacional e do crescente reconhecimento institucional, o país carece de um marco normativo que reconheça formalmente o uso desses cães como instrumentos legítimos de investigação.

O futuro dessa validação depende da união entre ciência, direito e formação profissional. A consolidação de um modelo nacional deve basear-se em critérios técnicos, protocolos padronizados e respaldo jurídico, garantindo segurança às autoridades e legitimidade às diligências.

### 8.1 O Cenário Atual e Suas Limitações

Atualmente, a utilização de cães de detecção ocorre com base em práticas internas de cada instituição policial, sem uma regulamentação unificada em nível nacional. Essa ausência

de padronização faz com que o valor jurídico das ações dependa da interpretação de cada autoridade e, posteriormente, do entendimento do Poder Judiciário.

A inexistência de diretrizes nacionais compromete a uniformidade dos procedimentos e pode gerar insegurança jurídica, tanto para os operadores quanto para as partes envolvidas. Essa realidade demonstra a urgência de uma regulamentação que estabeleça regras claras, baseadas em evidências científicas e no respeito aos direitos fundamentais.

## **8.2 A Necessidade de uma Regulamentação Nacional**

A criação de uma norma nacional sobre o uso de cães de detecção nas investigações é essencial para o fortalecimento da credibilidade institucional e a segurança jurídica dos procedimentos. Essa regulamentação deveria abordar, entre outros pontos:

- Critérios técnicos de seleção e treinamento dos cães;
- Formação e certificação dos condutores;
- Protocolos padronizados de operação e registro;
- Regras de documentação e relatórios técnicos;
- Controle de qualidade e auditoria das ações;
- Mecanismos de supervisão e responsabilização.

A regulamentação nacional também deve garantir o respeito ao bem-estar animal, à legalidade dos procedimentos e à integridade das provas colhidas, consolidando o uso do cão como instrumento técnico legítimo da investigação criminal.

## **8.3 A Contribuição da Ciência e da Educação Superior**

A aproximação entre o meio acadêmico e o campo operacional é um dos pilares da validação jurídica. Universidades e centros de pesquisa devem ser incentivados a desenvolver estudos sobre olfação canina, metodologia de treinamento e confiabilidade científica dos resultados.

A inclusão do tema em cursos de pós-graduação, como Cinotecnia Policial e Ciências Criminais, cria um ambiente propício para a formação de profissionais conscientes, críticos e tecnicamente preparados. Essa ponte entre teoria e prática é o que permitirá que o faro canino seja reconhecido como uma ferramenta científica de valor jurídico comprovado.

#### **8.4 O Papel das Instituições Policiais e dos Centros de Formação**

As instituições policiais têm papel fundamental na construção do futuro da validação jurídica. É necessário que cada corporação adote medidas de padronização interna, registre seus protocolos e estimule a formação continuada de seus condutores.

Centros de estudos e formação de profissionais em cinotecnia e operadores k9 em parcerias com instituições de ensino, exercem uma função estratégica nesse processo. Ao capacitar condutores e operadores com base em princípios técnicos e jurídicos, esses centros ajudam a formar uma nova geração de profissionais conscientes do valor documental e legal do trabalho com cães de detecção.

A padronização interna é o primeiro passo para a construção de uma regulamentação nacional sólida e respeitada.

#### **8.5 O Reconhecimento Institucional e Judicial**

O reconhecimento formal da validade jurídica do faro canino dependerá, em grande parte, da forma como o Poder Judiciário passar a interpretar e valorizar os relatórios e registros das operações.

À medida que a doutrina e a jurisprudência brasileira forem confrontadas com casos em que cães de detecção desempenham papel relevante na investigação, surgirá a necessidade de definir parâmetros para a admissibilidade dessas evidências.

Esse movimento de reconhecimento institucional deverá ser impulsionado por documentos técnicos bem elaborados, relatórios padronizados e condutas éticas que transmitam

confiança ao juiz e ao Ministério Público. A credibilidade nasce do rigor, e o rigor é o caminho para o reconhecimento.

### **8.6 A Importância da Cultura da Documentação**

Um dos pilares da validação jurídica é a cultura da documentação. Cada operação com cães deve ser acompanhada de registros detalhados, relatórios assinados e arquivos que comprovem o cumprimento de protocolos técnicos.

O que não é registrado, juridicamente, não existe. Essa máxima deve guiar a mentalidade de todos os profissionais que atuam com cães de detecção. A documentação é o elo entre a prática e o direito — é ela que transforma a atuação policial em prova legítima, auditável e passível de reconhecimento legal.

### **8.7 Desafios e Perspectivas Futuras**

O principal desafio da validação jurídica no Brasil é transformar a eficiência operacional em segurança jurídica. Isso exige não apenas leis, mas também mudança de cultura institucional, valorização da ciência e formação ética e técnica de qualidade.

A perspectiva futura aponta para um cenário em que a integração entre Polícia Judiciária, Ministério Público, Judiciário e instituições acadêmicas será decisiva. O diálogo entre essas esferas permitirá a criação de um modelo de atuação em que o faro canino seja reconhecido como uma extensão legítima da investigação científica.

A validação jurídica dos cães de detecção é mais do que um objetivo técnico — é um compromisso com a verdade, a justiça e a evolução do sistema criminal brasileiro.

### **8.8 Reflexão**

O futuro da validação jurídica no Brasil dependerá da capacidade das instituições de compreender que a ciência e o direito caminham juntos. O cão de detecção representa a união

entre o instinto natural e o raciocínio humano, e sua legitimidade depende da responsabilidade com que é utilizado.

A consolidação desse reconhecimento jurídico não virá apenas de leis, mas da prática ética, da documentação rigorosa e da formação contínua de profissionais. O faro canino, quando tratado com técnica e respeito, tem o poder de revelar verdades que os olhos humanos não alcançam.

O desafio do futuro é fazer com que essa verdade também seja compreendida, aceita e protegida pelo direito.

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo da validação jurídica dos cães de detecção na investigação policial demonstra que o Brasil vive um momento decisivo na consolidação de um modelo moderno, técnico e ético de atuação. A utilização desses animais ultrapassa o campo operacional, alcançando dimensões jurídicas, científicas e éticas que exigem reflexão e padronização.

Ao longo deste trabalho, observou-se que o faro canino, embora biologicamente impressionante e operacionalmente eficiente, só adquire legitimidade jurídica quando sua utilização é acompanhada de documentação adequada, supervisão legal e respeito aos direitos fundamentais. A legalidade, a proporcionalidade e a motivação são princípios que devem nortear todas as diligências envolvendo cães de detecção, garantindo que a busca pela verdade real ocorra dentro dos limites do Estado de Direito.

O reconhecimento jurídico do cão como ferramenta legítima de investigação depende de três pilares fundamentais: ciência, técnica e ética. A ciência fornece a base que comprova a confiabilidade do método; a técnica assegura que a prática seja executada com precisão e controle; e a ética garante que a atuação policial respeite a dignidade humana e o bem-estar animal.

Esses três elementos, quando unidos, formam o alicerce de uma nova era na investigação criminal brasileira — uma era em que a sensibilidade do olfato canino é traduzida em evidência científica e legitimada pelo direito.

A análise de casos internacionais demonstrou que países como os Estados Unidos e membros da União Europeia já reconhecem o valor investigativo e jurídico do faro canino, desde que amparado por protocolos padronizados e documentação rigorosa. O Brasil, por sua vez, caminha para esse mesmo caminho, necessitando de regulamentações nacionais que consolidem a padronização e assegurem segurança jurídica às instituições e aos operadores.

A criação de normas técnicas nacionais, a valorização dos centros de formação especializados e o fortalecimento do diálogo entre a comunidade científica e as forças policiais são medidas essenciais para o avanço da validação jurídica. A cultura da documentação deve ser cultivada e difundida, pois é ela que transforma o trabalho do cão em dado verificável, legítimo e aceito no âmbito judicial.

Mais do que um instrumento de busca, o cão de detecção é um símbolo de integração entre conhecimento humano e natureza. Sua atuação revela que a justiça pode ser alcançada por caminhos que unem razão, sensibilidade e técnica.

O futuro da investigação criminal brasileira depende da capacidade de reconhecer que a verdade pode ser encontrada também pelo faro — desde que esse faro seja guiado pela ciência, pela ética e pela legalidade.

## **10 LEGISLAÇÃO APLICADA À VALIDAÇÃO JURÍDICA DOS CÃES DE DETECÇÃO**

Este capítulo reúne as principais normas e dispositivos legais que fundamentam a atuação policial com cães de detecção no Brasil.

A leitura desses artigos permite compreender os limites, deveres e garantias que envolvem o trabalho da Polícia Judiciária, o emprego de técnicas investigativas e a proteção dos direitos fundamentais, inclusive dos animais utilizados em serviço.

## 1. Constituição Federal de 1988

### Artigo 5º, inciso II

“Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.”

#### Explicação:

Consagra o **princípio da legalidade**, base de toda atuação estatal. No contexto policial, significa que o uso de cães de detecção deve estar amparado por norma jurídica ou por interpretação legítima derivada da lei. Nenhuma ação pode ocorrer de forma arbitrária.

### Artigo 5º, incisos X e XI

“X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.”

#### Explicação:

Define os **limites da atuação investigativa**. O cão pode atuar livremente em locais públicos, mas o uso em residências requer **mandado judicial** ou **situações excepcionais previstas em lei**.

### Artigo 144

“A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]”

#### Explicação:

Estabelece a **base constitucional da atividade policial**. A Polícia Judiciária tem o dever de apurar infrações penais — o que inclui o uso de meios técnicos de investigação, como os cães de detecção, desde que respeitados os direitos fundamentais.

### **Artigo 225, caput e §1º, VII**

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado [...], impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo [...] §1º, VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais a crueldade.”

#### **Explicação:**

Garante a **proteção jurídica dos animais**, incluindo os cães de trabalho. A polícia deve zelar pelo **bem-estar e manejo ético** dos cães utilizados em atividades operacionais, evitando práticas cruéis.

## **2. Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941)**

### **Artigo 4º**

“A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.”

#### **Explicação:**

Define o papel institucional da Polícia Judiciária: **investigar infrações penais**. O uso de cães de detecção integra essa função, como **meio técnico auxiliar** de apuração.

### **Artigo 6º, inciso III**

“Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá: [...] III – colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias.”

#### **Explicação:**

Base legal mais importante para o tema. Autoriza a **coleta de provas e indícios por meios**

**técnicos**, incluindo o faro canino, desde que conduzido com respeito aos limites legais e documentado de forma adequada.

### **Artigo 158-B**

“Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes.”

#### **Explicação:**

A **cadeia de custódia** garante a autenticidade e rastreabilidade das evidências. Toda atuação com cães que resulte em localização de objetos, substâncias ou vestígios deve seguir esse princípio, com registros e relatórios técnicos.

### **3. Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998)**

#### **Artigo 32**

“Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:  
Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.”

#### **Explicação:**

Criminaliza qualquer forma de **maus-tratos a animais**, inclusive cães de serviço. A utilização dos cães em operações deve ocorrer com respeito ao seu bem-estar físico e psicológico.

### **4. Lei nº 13.964/2019 – “Pacote Anticrime”**

#### **Artigo 158-B do CPP (inserido pela lei)**

Introduz a obrigatoriedade da **cadeia de custódia** e da **documentação dos vestígios**.

**Explicação:**

Reforça a importância da **documentação das diligências** com cães, pois os achados precisam ser formalmente registrados e preservados conforme padrões legais e científicos.

**5. Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária**

“Dispõe sobre o bem-estar e a proteção de animais empregados em atividades de trabalho.”

**Explicação:**

Estabelece normas de **manejo, descanso, alimentação e saúde** dos animais de serviço. Proíbe o uso de **métodos cruéis** no treinamento e exige que o cão seja tratado como parceiro de trabalho, não como instrumento.

**6. Jurisprudência Internacional (Referência Comparada)****United States v. Place (1983)**

Reconheceu o faro canino como meio não invasivo de investigação, **dispensando mandado judicial** em locais públicos.

**Florida v. Jardines (2013)**

Determinou que o uso de cães farejadores na porta de residências **sem mandado judicial** viola a Quarta Emenda da Constituição dos EUA.

**United States v. Burgos-Montes (2013)**

Reforçou que a **confiabilidade jurídica** do faro depende do **treinamento e certificação do cão**.

**State v. Zapata (2007)**

Reconheceu o valor investigativo do faro, mas exigiu **documentação padronizada** dos procedimentos.

### **Explicação:**

Esses precedentes mostram que o reconhecimento jurídico do faro canino depende da combinação entre **ciência, padronização e respeito aos direitos fundamentais** — lições que o Brasil pode adotar como referência.

## **7. Diretrizes Internacionais**

### **SWGDOG (Scientific Working Group on Dog and Orthogonal Detector Guidelines, 2014)**

Estabelece **padrões técnicos e científicos** para treinamento, certificação e atuação de cães de detecção.

### **ENFSI (European Network of Forensic Science Institutes, 2019)**

Define **boas práticas laboratoriais e de campo**, assegurando a validade científica do faro canino como método forense.

### **Explicação:**

Ambas as diretrizes reforçam que o faro canino deve ser validado cientificamente, documentado e submetido a auditoria constante — princípios que inspiram o processo de **validação jurídica** no Brasil.

## **Conclusão do Capítulo**

A compreensão dos dispositivos legais apresentados é essencial para a formação de operadores K9, policiais e estudantes de direito que atuam na área. A **validação jurídica** do cão de detecção depende do conhecimento e da correta aplicação dessas normas — que juntas formam a base legal, ética e científica da investigação policial moderna.

## 11 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

**BRASIL.** Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 out. 1941.

**BRASIL.** Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 dez. 2019.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA.** Resolução nº 1.236, de 26 de outubro de 2018. Dispõe sobre o bem-estar e a proteção de animais empregados em atividades de trabalho. Brasília, DF, 2018.

**ENFSI – European Network of Forensic Science Institutes.** Guidelines for Best Practice in the Use of Dogs in Criminal Investigations. Haia: ENFSI, 2019.

**SWGDOG – Scientific Working Group on Dog and Orthogonal Detector Guidelines.** General Guidelines for Canine Detection Teams. Florida: FBI Academy, 2014.

**ESTADOS UNIDOS.** Supreme Court of the United States. *Florida v. Jardines*, 569 U.S. 1 (2013).

**ESTADOS UNIDOS.** Supreme Court of the United States. *United States v. Place*, 462 U.S. 696 (1983).

**ESTADOS UNIDOS.** Court of Appeals, First Circuit. *United States v. Burgos-Montes*, 786 F.3d 92 (2015).

**WISCONSIN SUPREME COURT.** *State v. Eugene J. Zapata*, 2007 WI App 44.

**MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N.** Código de Processo Penal Interpretado. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

**NUCCI, Guilherme de Souza.** Manual de Processo Penal e Execução Penal. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

**BITENCOURT, Cesar Roberto.** Tratado de Direito Penal: parte geral. 25. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

**PELOSO, Vinícius de Toledo Piza.** Introdução às Ciências Criminais. São Paulo: Editora Foco, 2022.